



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

1

PROJETO DE LEI Nº 11/2012

“Altera disposições contidas na Lei Municipal 324 de 02 de março de 2007 – Estágio – Curso Superior Providências”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sarzedo, considerando-se o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal; considerando-se a garantia de revisão geral e anual e a necessidade de reajustar a remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1 – Os artigos 6, 7 e 12 da Lei Municipal 324 de 02 de março de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art 6 – A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante de curso superior, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário do Poder Público, limitando-se a uma jornada semanal de 30(trinta) horas”.

“Art. 7 – O estagiário receberá bolsa – auxílio mensal no valor equivalente a 50% do valor da remuneração do cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo”.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO	
Recebemos dia: 17 / 02 / 12.	
Horas: 10h	
Assinatura	



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 357777335 – 7845 – Fax: (031) 357777401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

2

“Art. 12 – A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2(dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência”.

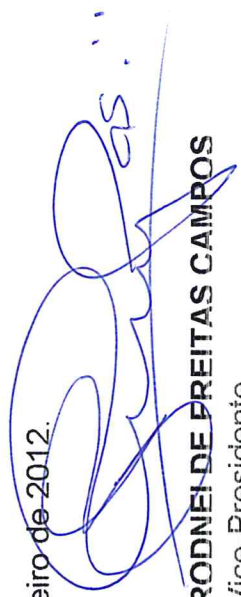
Parágrafo Único – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso de 30(trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

Art. 2 – Fica suprimido o parágrafo único do artigo 4.

Art. 3 – Aplica-se nos casos omissos as disposições contidas na Lei Federal 11788 de 25 de setembro de 2008.

Sarzedo, 17 de fevereiro de 2012.


CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Presidente


RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Vice-Presidente

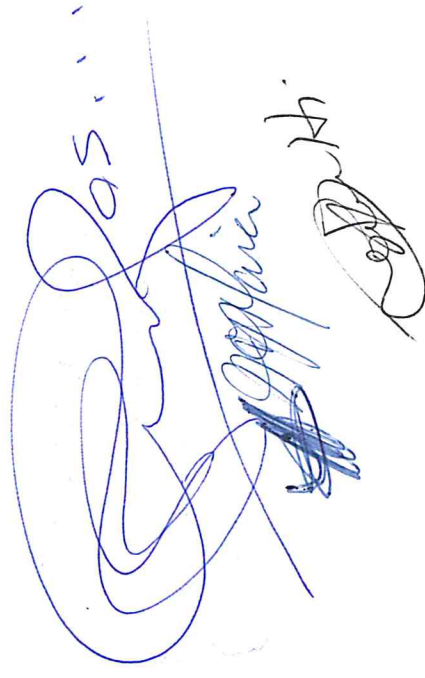

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Secretária


WILSON RAMOS DE JESUS
Tesoureiro


RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
Vereador

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem como justificativa a necessidade de adequar a Lei Municipal 324 de 2007 à Lei Federal 11788, de 26 de setembro de 2008, “a nova lei do estagiário”, que prevê uma série de novos direitos para esta categoria especial de trabalhadores, destacando a concessão de férias pelo período de 30 dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares e o limite da carga horária fixando jornada máxima de 06 (seis) horas diárias e 30(trinta) horas semanais.



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI
11/2012 QUE ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI
MUNICIPAL 324 DE 2007.**

Em concordância com a própria justificativa do presente projeto, o mesmo tem a finalidade alterar a lei nº 324 de 2007, estabelecendo os critérios para o cumprimento de vagas de estágio no Poder Legislativo.

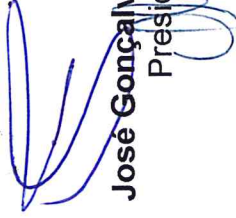
Esta comissão apresenta a Emenda nº 01/2011 ao presente projeto visando estabelecer a remuneração para os estágios cumpridos por estudantes de nível técnico ou superior.

O projeto de lei ora em análise, assim como a proposta de emenda apresentada por esta comissão, não apresentam qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade, podendo ser perfeitamente aprovados pela Câmara de Vereadores.

Sala das comissões, 01 de março de 2012.



Gisele Keile de Oliveira Pacito
Relatora Suplente



José Gonçalves de Oliveira
Presidente (Suplente)



Antônio Teixeira dos Santos Diniz
Membro (Suplente)

Emenda Modificativa Nº 001/2012 ao PL 011/2012

01 – Relatório

Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 011/2012, com vistas a promover alteração na redação do artigo 1º com a finalidade de adequar à realidade do Poder Legislativo.

02 – Do Contexto

O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

Artigo 6º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante de curso superior ou curso técnico, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário do Poder Público, limitando-se a uma jornada semanal de 30 horas.

Artigo 7º - O estagiário receberá uma bolsa-auxílio no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) para os estudantes de nível superior e R\$ 311,00 para estudantes de nível técnico.

Artigo 12 – (...)

Parágrafo único – (...)

Sarzedo, 01 de Março de 2012.


José Gonçalves de Oliveira
Presidente (Suplente)


Gisele Keile de Oliveira Pacito
Relatora Suplente


Antônio Teixeira dos Santos Diniz
Membro (Suplente)

JUSTIFICATIVA

A emenda tem a finalidade de definir o salário dos estagiários de nível superior e técnico.



"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 12/2012

"Altera disposições contidas na Lei Municipal 324 de 02 de março de 2007 – Estágio – Curso Superior Providências"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sarzedo, considerando-se o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal; considerando-se a garantia de revisão geral e anual e a necessidade de reajustar a remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1 – Os artigos 6, 7 e 12 da Lei Municipal 324 de 02 de março de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante de curso superior ou curso técnico, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário do Poder Público, limitando-se a uma jornada semanal de 30 horas.

Artigo 7º - O estagiário receberá uma bolsa-auxílio no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) para os estudantes de nível superior e R\$ 311,00 para estudantes de nível técnico."

"Art. 12 – A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2(dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência".



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

Parágrafo Único – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso de 30(trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

Art. 2 – Fica suprimido o parágrafo único do artigo 4.

Art. 3 – Aplica-se nos casos omissos as disposições contidas na Lei Federal 11788 de 25 de setembro de 2008.

Sarzedo, 30 de março de 2012.


CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Vereador Presidente


RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Vereador Vice-Presidente


MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Vereadora Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 541/2012

“Altera disposições contidas na Lei Municipal 324 de 02 de março de 2007 – Estágio – Curso Superior Providências”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1 – Os artigos 6, 7 e 12 da Lei Municipal 324 de 02 de março de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante de curso superior ou curso técnico, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário do Poder Público, limitando-se a uma jornada semanal de 30 horas.

Artigo 7º - O estagiário receberá uma bolsa-auxílio no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) para os estudantes de nível superior e R\$ 311,00 para estudantes de nível técnico.”

“Art. 12 – A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência”.

Recebido em 04/04/12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Parágrafo Único – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30(trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

Art. 2 – Fica suprimido o parágrafo único do artigo 4.

Art. 3 – Aplica-se nos casos omissos as disposições contidas na Lei Federal 11788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 02 de abril de 2012.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal